



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

LEI Nº 177

Em, 29 de Setembro de 1995.

Autoriza ao Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARÁIBA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São João do Tigre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal de São João do Tigre, autorizado a reajustar os vencimentos de todos os Servidores Públicos Municipais de acordo com as tabelas em anexo, que são parte integrante desta Lei.

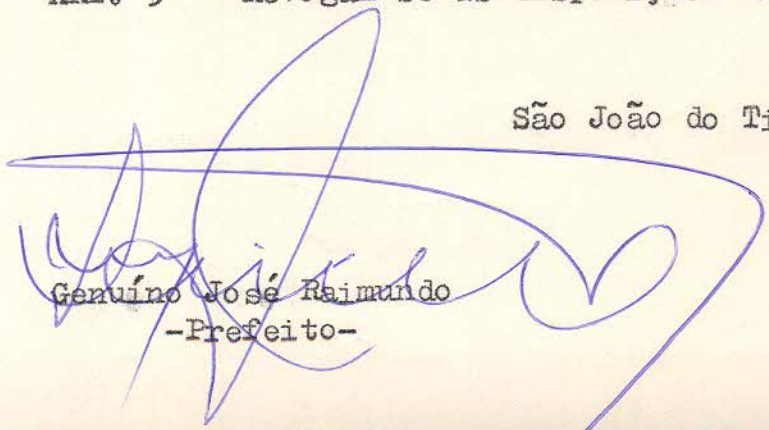
ART. 2º - Os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão DAS e DAI, serão reajustados de acordo com a tabela em anexo, que é parte integrante desta Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal do presente exercício.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Tigre, 29 de Setembro de 1995.


Genuíno José Raimundo
-Prefeito-